



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 143/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 31/2019

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR
DE TAINARA PROCÓPIO DE LIMA.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

LC OK
TCE OK



Memorando 485/2019

Assunto: Solicitação aluguel social Tainara Procópio de Lima

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Maio de 2019 às 09:01

De:

Para:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Alvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito

M^a Karoline Borges Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 485/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a contratação de imóvel para concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Tainara Procópio de Lima, gestante de risco.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de maio de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

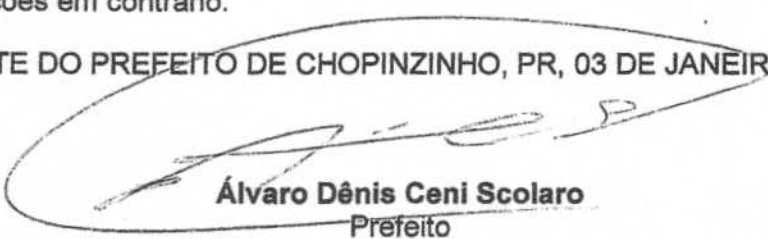
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº. 1260 de 03/01/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Tainara Procópio de Lima, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Pedro Dalpiva, sn, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Tainara Procópio de Lima e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

Tainara Procópio de Lima, 24 anos, está desempregada, pois está no oitavo mês de gestação de risco. Reside com ela sua filha de 04 anos de idade, Nathally Taina Procópio de Lima. E sua única renda advém da pensão alimentícia da filha, no valor de R\$300,00

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Tainara está sendo acompanhada pelo CRAS, devido a sua vulnerabilidade no momento, sem renda fixa, já teve benefício de cesta básica concedido.

Deste modo, com fundamento no disposto no artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que a requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social, de forma a garantir a moradia adequada a família de Tainara Procópio de Lima, observando o menor preço.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Maria Karoline Borges Dalfovo, CPF 073.500.459-56, Auxiliar Administrativo.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. **Gislaine Tania Galeazzi**, CPF 054.423.469-22 Chefe do Departamento de Assistência Social;
- 7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. **Marcia Rejane Niendicker**, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;
- 7.4. Como substituto da fiscal o Sr. **Jorcelio Farias**, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 30 de maio de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08
8

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

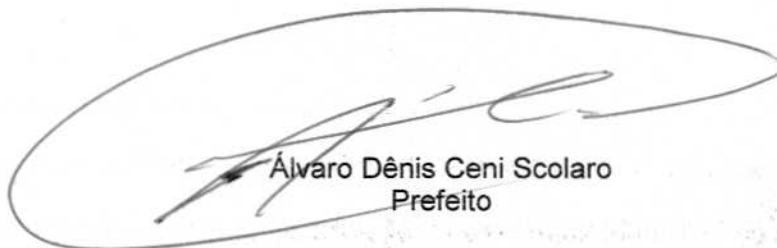
DATA: 31 / 05 / 19.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação de contratação de imóvel para concessão de aluguel social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 485 /2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Tainara Pires de Lima

DATA DE NASCIMENTO 13 / 01 / 1995

RG 12.554.667-6

CPF 082.718.978-69

ESTADO CIVIL solteira

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual "Aluguel Social" (Art. 17 inciso I).

☐

Situação de risco

☒

vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Tainara P de Lima

Assinatura do(a) técnica [assinatura]

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

☒

SIM

☐

NÃO

DATA: 09/05/2019

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

[assinatura]

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 51714773-45 1.10 Data da Entrevista: 15/01/2019
 RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 150.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA
 1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
 1.14 - Nome: PEDRO DALPIVA
 1.15 - Número: 3970 1.16 - Complemento do Número:
 1.17 - Complemento Adicional: CASA
 1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: TAINARA PROCOPIO DE LIMA
 4.03 - NIS: 16569892240 4.06 - Data de Nascimento: 13/01/1995

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
 4.02 - Nome Completo: NATHALLY TAINA PROCOPIO DE LIMA
 4.03 - NIS: 23811499900 4.06 - Data de Nascimento: 27/01/2015

Chapinzinho, 06 de maio de 2019.
 Local e Data

Tainara P de Lima
 Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

[Assinatura]
 Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.554.667-6

POLEGAR DIREITO

Tainara P de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.554.667-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/06/2008

NOME: TAINARA PROCOPIO DE LIMA

FILIAÇÃO: EROTDES PROCOPIO DE LIMA

TANIA MOREIRA DE LIMA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC=12305, LIVRO-A20, FOLHA=300

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

E PROIBIDO PLÁSTICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recarta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

082.718.979-69

Nome

TAINARA PROCOPIO DE LIMA

Nascimento

13/01/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

Memorando nº 144/2019

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Gislaíne Tânia Galeazzi

Relatório realizado mediante instrumentais técnicos de visita domiciliar e atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

O presente documento tem como objetivo apresentar informações referente aos atendimentos realizados para a família neste CRAS contendo aspectos sociais, econômicos, habitacionais e comunitários, que compõem a esfera social da senhora Tainara Procópio de Lima, como também para dar parecer referente a solicitação a pedido da requerente de benefício eventual de aluguel social.

Identificação: Tainara Procópio de Lima, Nascida aos 13/01/1995, NIS: 16569892240 RG: 125546676 CPF:082.718.979-69, desempregada, Ensino fundamental incompleto, residente na Rua Pedro Dalpiva, 3970, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	Data de Nascimento
Tainara Procópio de Lima	Responsável familiar	13/01/1995
Nathally Taina Procópio de Lima	Filha	27/01/2005 04



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

13

Situação Socioeconômica:

A renda familiar no momento é proveniente somente da pensão alimentícia da filha de R\$300,00. A Sra. Tainara não possui vínculo empregatício no momento para geração de renda, visto sua situação de saúde a qual é gestante de risco de 8 meses.

Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custeio despesas como alimentação e aluguel.

Devido a situação de vulnerabilidade da família fora necessário a concessão de benefício eventual de auxílio alimentação frente a solicitação da responsável familiar. Família com Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo, inclusa no Programa Criança Feliz e beneficiária do programa de transferência de renda Bolsa família.

Situação Habitacional:

A família reside desde fevereiro no atual endereço, em casa alugada, no valor de R\$350,00 mensal. Nesta residência contem 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, em razoável estado de habitabilidade.

Parecer Social:

Durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade econômica e contingência social.

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família enquadra-se nos critérios, e apresenta-se prioritária quando composta por membros gestante e criança conforme Art.18 da Lei municipal de benefício eventual, N° 3.704/2018.

"O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: I- tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e /ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei".

Informamos ainda que Tainara é acompanhada pelo CREAS, devido a vivências de violência doméstica e encaminhada neste mês para atendimento de saúde mental.

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura dos atores sociais, a qual se encontra diretamente ligada à extrema



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

pobreza e vivências de violência. Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 30 de abril de 2019.


Luana Castilho
Assistente Social
CRESS 10.800/11ª Região

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Daicir Pagliari

CPF: 502.190.579-15

RG: 7.540.846-3

Endereço: Rua Pedro Dalpino

Nome do Responsável: Daicir Pagliari

Telefones para contato: 9930-2926

Local e data: Chopinzinho, 30 maio 2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Pedro Dalpino</u> Tamanho do Imóvel: _____ Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	R\$ 300	R\$ 1.800
TOTAL R\$				R\$ 1.800,00	

Daicir Pagliari

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Feli Ionegriha Soares de Freitas

CPF: 603.268.599-34

RG: 32.737.541-3

Endereço: R. São Francisco

Nome do Responsável: _____

Telefones para contato: (46) 9.9926.9466

Local e data: Chopinzinho 30/05/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R. São Francisco</u> <u>5562</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$					<u>400,00</u>


 Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Nelly Ribeiro da Rocha

CPF: 470.294.459-65

RG: 20.331.672-3

Endereço: Rua Padre Anchieta, 4600, São Cristóvão

Nome do Responsável: Derizete de Fátima Ribeiro Pan

Telefones para contato: (46) 99972-5337

Local e data: Chopinzinho, 28 maio 19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Floriano Peixoto</u> <u>São Cristóvão</u> Tamanho do Imóvel: _____ Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>02</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				2.700,00	



 Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18
8

DATA: 31/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL.

Valor: \$1.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

PALESTRINO

Dalet's Pagliari

ASSISTENTE SOCIAL

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.544.844-3

DATA DE EMISSÃO 19/07/1993

DAICIR PAGLIARI

DAICIR PAGLIARI

AVENIDA SCAPINELLO - PARANÁ

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1953

ENDEREÇO COMARCA CURITIBA - PR - 5 JORGE D'ESTE

CEP 81130-000 - POLO - 121

582.198.579-15

Renato Souza Lobo

Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEN 7.115 DE 200663

< COMPROVANTE DE DEPOSITO >

SICREDI - SICREDI IGUAÇU PR/SC

Data: 23/05/2018 Hora: 14:47

Banco: 748 Agencia/UA: 0740/02 Caixa: 415

Conta: 00990-3

Nome: DAICIR PAGLIARI

Depositado por : DAICIR

Valor em Dinheiro	9.000,00
Total do Deposito	9.000,00

Obrigado!

Tenha um bom dia!

BCS00340-9415 0145 23/05/2018 R\$ 9.000,00 RC

00990-3 DAICIR PAGLIARI / 853 2586695

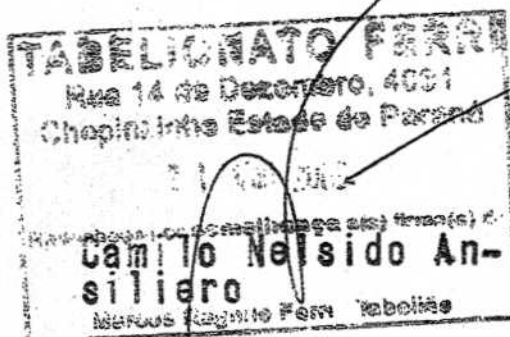
AUTORIZAÇÃO

Eu, **CAMILO NELSIDO ANSILIERO**, brasileiro, casado, do comercio, portador do RG 1.740.960-PR e CPF 061.737.219-53 respectivamente, autorizo o Sr. **DAICIR PAGLIARI**, brasileiro, portador do CPF 502.190.579.-15 e RG 7.540.846-3, a construir uma edificação sobre o LOTE 10, QUADRA 01, LOTEAMENTO LUIZ ANSILIERO, com frente para a Rua Dom Pedro II, quadro suburbano de Chopinzinho - PR.

Chopinzinho, PR, 14 de maio de 2009.


CAMILO NELSIDO ANSILIERO
CPF 061.737.219-53

TABELIONATO FERREI



LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº** 18.246RUBRICA
MTB

21

DATA:-13.05.98.-

IMÓVEL:-Lote nº.10 da Quadra nº.01 do Loteamento "LUIZ ANSILIERO", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 394,05 m/2. (trezentos e noventa e quatro metros e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote 09, com a distância de 30,20 metros e o Azimute de 85º01'26". ESTE:-Confronta-se com a Rua Projetada nº.01, com distância de 14,00 metros e Azimute de 178º16'01". SUL:-Confronta-se com a Rua D. Pedro II (Prolongamento), com distância de 32,00 metros e Azimute de 278º09'15". OESTE:-Confronta-se com Área de Reserva Legal, com distância de 11,50 metros e o Azimute de 03º30'17".-Adquirida em maior área de Maximo Joao Zucolotto e sua mulher Julia Pase Zucolotto e Ubiratan Alves Carneiro e sua mulher Zilda Schran Carneiro, de conformidade com escritura publica de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.6876, às fls.95 do livro nº.3-F deste cartório, em data de 09.12.75, e -/ posteriormente matriculada sob nº.18.171 em data de 17.04.98, e registrada o Loteamento sob nº.R.1-18.171 em data de 13.05.98, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----

Proprietário:-CAMILO NELSIDO ANSILIERO, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.1.740.960-PR e CPF nº. 061.737.219-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fe.- Chopinzinho, 13.05.98.- Oficial Designada:-

*Maria Luiza B. Pascolat*REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 3926**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do inteiro Teor da Original.

23 ABR. 2013

CHOPINZINHO
PROFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTEMATRÍCULA Nº
18.246

SEGUE NO VERSO

22

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Sr Daicir Pagliari, portador(a) do CPF sob nº 061.737.219-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 27 de maio de 2019.


Daicir Pagliari
061.737.219-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAICIR PAGLIARI
CPF: 502.190.579-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

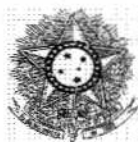
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:12 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **4D75.5853.BD65.DF63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAICIR PAGLIARI

CPF: 502.190.579-15

Certidão nº: 173258580/2019

Expedição: 30/05/2019, às 08:21:32

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAICIR PAGLIARI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **502.190.579-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019998676-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **502.190.579-15**

Nome: **DAICIR PAGLIARI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

26

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: DAICIR PAGLIARI
CPF/CNPJ.....: 502.190.579-15
Endereço.....: RUA PEDRO DALPIVA
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 191651
RG/Inscr.....: 0
Número.....: 0
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

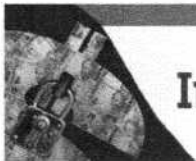
Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 30/05/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2594/2019
Código de autenticidade da certidão: 3755995003755

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 30/05/2019.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2019 às 11:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 502.190.579-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CF5.2AEF.7C67.E183

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento
		50219057915
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 50219057915!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 50219057915**LIMPAR****Data da consulta:** 03/06/2019 11:11:49**Data da última atualização:** 01/06/2019 10:15:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 03 de junho de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 502.190.579-15

Requerente: DAICIR PAGLIARI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/06/2019 09:47:16, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 429217204

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/06/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DE TAINARA PROCOPIO DE LIMA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procopio de Lima, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **485/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de junho de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 143/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 485/2019 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Daicir Pagliari		
CPF: 061.737.219-53	RG: 7.540.846-3 SSP-PR	
Endereço: Rua Pedro Dalpiva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Tainara Procópio de Lima e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)"

5.5 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 18 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Tainara Procópio de Lima.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari - CPF 502.190.579-15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

8.1.1 – Gestora do Contrato Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Pedro Dalpiva, sn, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR. Tamanho do Imóvel: 56 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR DAICIR PAGLIARI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: DAICIR PAGLIARI, portador do CPF nº 061.737.219-53 e RG nº 7.540.846-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Dalpiva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9930-2926, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 143/2019, Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Pedro Dalpiva, sn, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR. Tamanho do Imóvel: 56 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Tainara Procópio de Lima.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari - CPF 502.190.579-15.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestora do Contrato Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Daicir Pagliari
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

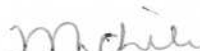
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procopio de Lima. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 06 de junho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2019, faço REMESSA dos
presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o
presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Memorando 5: 485/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2019 às 13:43:37

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 237/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018

OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 237-2019 - Processo n.º 143-2019 - Assistência (Dispensa - Aluguel Social - Tainara Procópio de Lima).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 143 /2019

PARECER JURÍDICO N.º 237/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DA SRA. TAINARA PROCÓPIO DE LIMA

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DA SRA. TAINARA PROCÓPIO DE LIMA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório com o objetivo de locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Tainara Procópio de Lima, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 45 (quarenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 03 e 05/07);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 08);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pela Sra. Tainara Procópio de Lima (fls. 09);
- e) Folha resumo do cadastro único (fls. 10);
- f) Relatório Técnico-Situacional (fls. 12/14);
- g) Orçamentos para locação de imóvel: Daicir Pagliari (R\$ 300,00), Zeli Terezinha Soares de Freitas (R\$ 400,00) e Noely Ribeiro da Rocha (R\$ 450,00) (fls. 15/17);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 18);
- i) Daicir Pagliari: Documentos Pessoais, Autorização de construção, Matrícula n.º 18.246, Declaração de Não Parentesco, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Traba-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 19/31);

j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 32);

k) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 33);

l) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 34/44);

Os autos vieram a este Procurador em 06/06/2019 (fl. 45).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Tainara Procópio de Lima, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Pedro Dalpiva, n.º s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00, e total de R\$ 1.800,00, pertencente a Daicir Pagliari.

O aluguel social é assim tratado nos arts. 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho. (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no parecer da Assistente Social, Sra. Luana Castilho:

"(...) A renda familiar no momento é proveniente somente da pensão alimentícia da filha de R\$ 300,00. A Sra. Tainara não possui vínculo empregatício no momento para geração de renda, visto sua situação de saúde a qual é gestante de risco de 8 meses.

Verificou-se que a renda é insuficiente para aquisição dos mínimos sociais da família, especificamente para custeio despesas como alimentação e aluguel.

Devido a situação de vulnerabilidade da família fora necessário a concessão do benefício eventual de auxílio alimentação frente a solicitação da responsável familiar. Família com Cadastro Único atualizado conforme folha resumo anexo, inclusa no Programa Criança Feliz e beneficiária do programa de transferência de renda Bolsa Família (...).

51
rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim defiro parecer favorável a concessão do aluguel social, uma vez que a família enquadra-se nos critérios e apresenta-se prioritária quando composta por membros gestante e criança conforme Art. 18 da Lei municipal de benefício eventual, N.º 3.704/2018 (...). (fls. 12/14).

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Tainara Procópio de Lima, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 33).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Tainara Procópio de Lima e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I (...).

Tainara Procópio de Lima, 24 anos, está desempregada, pois está no oitavo mês de gestação de risco. Reside com ela sua filha de 04 anos de idade, Nathally Taina Procópio de Lima. E sua única renda advém da pensão alimentícia da filha, no valor de R\$ 300,00.

Tainara está sendo acompanhada pelo CRAS, devido a sua vulnerabilidade no momento, sem renda fixa, já teve benefício de cesta básica concedido.

Desse modo, com fundamento no disposto no artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que a requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja concessão deste benefício (...)" (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;".

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mais, como o menor orçamento é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, também é possível, com base no art. 24, inc. II⁴ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁵ am-

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

53
10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁶.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁷

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as Justificativas (fls. 05/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 56 m², localizado na Rua Pedro Dalpiva, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00 e total de R\$ 1.800,00, pertencente a Daicir Pagliari, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

⁵ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁶ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar o preço, a Secretaria juntou orçamentos de Daicir Pagliari (R\$ 300,00), Zeli Terezinha Soares de Freitas (R\$ 400,00) e Noely Ribeiro da Rocha (R\$ 450,00) (fls. 15/17).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, através do **Processo n.º 54/2018**, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de **R\$ 6,10 p/m²**.

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de **56m²**, a um valor mensal de **R\$ 300,00**, estaria desembolsando **R\$ 5,35 p/m²**.

Como esse preço é menor do que a média apurada no Parecer Técnico, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado.

Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 18).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 04).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Daicir Pagliari:

- a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais (fls. 19);
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 23/26);
- c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Declaração de Não Parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do

55
10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conselho Nacional de Justiça, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 22 e 27/29).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 34/44) atendem às exigências previstas nos artigos 24, II e X, e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fls. 41/42) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaine Galeazzi e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice à celebração de Contrato de Locação com o Sr. Daicir Pagliari, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 56 m², localizado na Rua Pedro Dalpiva, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 300,00, e total de R\$ 1.800,00, via dispensa, nos termos dos artigos 24, II e X, da Lei n.º 8.666/93, desde que a Divisão de Licitações e Contratos providencie as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 07 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E11-1A93-083E-7686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/06/2019 13:43:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E11-1A93-083E-7686>

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 07 de junho de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Processo nº 143/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 485/2019 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Daicir Pagliari		
CPF: 061.737.219-53	RG: 7.540.846-3 SSP-PR	
Endereço: Rua Pedro Dalpiva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.
- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual é relatado "(...) A Secretaria de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Tainara Procópio de Lima e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social (...)".

5.5 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 18 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Tainara Procópio de Lima.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari - CPF 502.190.579-15.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

8.1.1 – Gestora do Contrato Senhora Gislaiane Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Pedro Dalpiva, sn, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR. Tamanho do Imóvel: 56 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 252/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR DAICIR PAGLIARI.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: DAICIR PAGLIARI, portador do CPF nº 061.737.219-53 e RG nº 7.540.846-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Dalpiva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9930-2926, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 143/2019, Dispensa de Licitação nº 31/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convenionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Pedro Dalpiva, sn, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR. Tamanho do Imóvel: 56 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$				1.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Tainara Procópio de Lima.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740/02 – Conta Corrente: 00990-3, em nome de Daicir Pagliari - CPF 502.190.579-15.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestora do Contrato Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



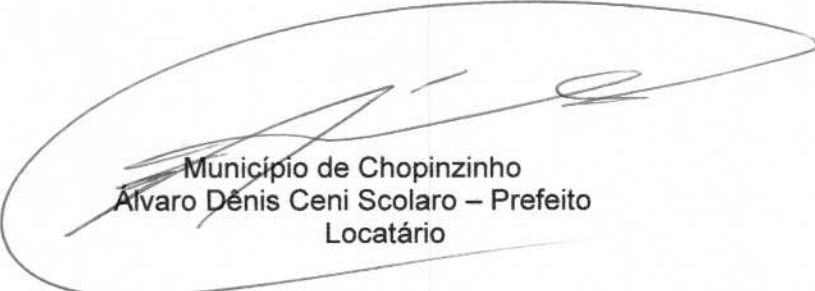
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 07 de junho de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Daicir Pagliari
Locador


Gislaine Tania Galeazzi
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 622/2019. CONCORRÊNCIA N. 8/2019. EMPRESA: Tratorax Comércio de Peças para Tratores Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.983.112/0001-60, inscrição estadual nº 90256181-11, estabelecida na Avenida Tupy, nº 4780, bairro Pinheirinho, CEP 85.507-000, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços (hora trabalhada) de manutenção mecânica, funilaria e pintura, bomba e bicos injetores, turbina, esteira e tapetaria, serviço de moto e solda, nas máquinas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Trator Esteira, Trator Pneu, Miniescavadeira Bob Cat, Brlador Móvel 6240) do Departamento Municipal de Serviços Rodoviários. Do Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. Da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão dos Serviços Rodoviários - 1101.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão dos Serviços Urbanos - 1101.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 677. Os recursos que não foram utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor da Ata: Marcelo Oestelo. Os serviços a serem prestados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	1. Implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria e pintura, bomba e bicos injetores, turbina, esteira e tapetaria, sendo serviços de caráter preventivo e corretivo para Trator Pneu.	600	Hrs	120,00	72.000,00	TRATORAX
2	2. Implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria e pintura, bomba e bicos injetores, turbina, esteira e tapetaria, sendo serviços de caráter preventivo e corretivo para Rolo Compactador.	600	Hrs	120,00	72.000,00	TRATORAX
3	3. Implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria e pintura, bomba e bicos injetores, turbina, esteira e tapetaria, sendo serviços de caráter preventivo e corretivo para Trator Pneu.	400	Hrs	120,00	48.000,00	TRATORAX
4	4. Implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de serviços de manutenção mecânica, funilaria e pintura, bomba e bicos injetores, turbina, esteira e tapetaria, sendo serviços de caráter preventivo e corretivo para Trator Pneu.	400	Hrs	120,00	48.000,00	TRATORAX

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 312.000,00. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelas partes interessadas. FOLIO: Conarca de Clevelândia. Município de Maripolis - Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal em Exercício, Maripolis, 07 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019. PROCESSO Nº 353/2019. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 02 de JULHO de 2019. Entrega dos Envelopes: 14h00 horas. Abertura da Sessão: 14h15min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná. O Município de Maripolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrever, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 21/2019, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº. 353/2019, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de fluido de ureia de alta pureza, aria 32, dentro das normas NBR 22241, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2008, Decreto Municipal nº. 43/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº. 41/2009 e Decreto Municipal nº. 38/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Licitação está, LICITAÇÃO - ESTÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 02/07/2019 às 14h15min e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº. 21/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Pato Branco Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. Portal da Transparência do Município. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br na aba licitações, Maripolis/PR, 12 de Junho de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2019. Processo nº. 348/2019. O Município de Maripolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 90/2019 de 04 de abril de 2019, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 43/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº. 41/2009, Decreto Municipal nº. 38/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 18 de JULHO de 2019, às 14h00 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Maripolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2019, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e itens diversos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estão a disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Maripolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº. 1030, centro, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Maripolis, 12 de Junho de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MARIÓPOLIS/PR. RESOLUÇÃO Nº 06 DE 11 DE JUNHO DE 2019. SUMULA: Deferimento da manutenção de Inscrição para Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE com base no Relatório referente exercício 2018 e Plano de Ação referente ao exercício 2019. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amspodiams.com.br. edição do dia 13/06/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE JULHO DE 2019. SUMULA: Deferimento da Inscrição para Entidade Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Pato Branco. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Maripolis, PR, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social; CONSIDERANDO Resolução CMAS Nº 05, De 20 De Outubro De 2014. Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social. CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho; RESOLVE Art. 1º - Deferir a solicitação de Inscrição da Entidade Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Pato Branco CNPJ 76.610.591/0004-23, com sede na Rua Caramuru, 270, Centro, Pato Branco Paraná com base no Plano de Ação 2019, Relatório de Atividade 2018 e demais documentos apresentados, com registro de número 003. Tipo de Inscrição: Programa. Modalidade: Atendimento. Caracterização: Cursos e Programas de aprendizagem, para executar serviços na área de Assistência Social no Município de Maripolis, Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Margarita Biondo, Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 40/2019
PROCESSO Nº - 111/2019

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martiniello**, designada pela Administração através da Portaria nº. 005/2019, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial para Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público nº. 40/2019**, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de Posto de Abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, totalizando área de 991,70 m², situado na área restrita de segurança no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, situado na Rua José Leonardi nº 1080 neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que o processo fica SUSPENSO por tempo indeterminado, em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito Márcio Cataneo, instaurado nos autos nº. 0001352.56.2019.8.16.0179 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco. Pato Branco, 12 de Junho de 2019. Mariane Aparecida Martiniello. Pregoeira.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Proseleção Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 30/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS	14.665.209/0001-89	3.370,00

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de Junho de 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Proseleção Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA Portado do CPF: 304565846-8 Matrícula nº 112664-1

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itaipava D'Oeste	12/06/2019	05:00
Chegada	Curitiba	12/06/2019	11:30
Saída	Curitiba	12/06/2019	16:00
Chegada	Itaipava D'Oeste	12/06/2019	23:30

Quantidade de Diárias: uma diária. Valor Total de R\$ 200,00. Diferença da Sede: 490 km. Motivo do Deslocamento: Sanar Falta da Silva - Viagem a Neta Consuelo dos Santos, Hospital Psiquiátrica. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itaipava D'Oeste 11/06/2019. Ass: 179/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2084/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA CLODIAUO CLAUDIO - ME. CNPJ/MF sob o nº 01.973.882/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e componentes elétricos e prestação de serviços de consertos, reparos e substituição de peças e componentes elétricos em caminhões, ônibus, máquinas e veículos, integrantes da frota municipal do Município de Itaipava D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 618/2017, fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 20 (vinte) de abril de 2019, para 20 (vinte) de julho de 2019, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, subcláusulas e disposições do Contrato nº 2084/2017, as quais permanecem válidas e exequíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itaipava D'Oeste, 18 de abril de 2019.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2085/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA AUTO ELÉTRICA CEECAP - ME. CNPJ/MF sob o nº 07.174.509/0001 - 12, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e componentes elétricos e prestação de serviços de consertos, reparos e substituição de peças e componentes elétricos em caminhões, ônibus, máquinas e veículos, integrantes da frota municipal do Município de Itaipava D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 618/2017, fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 20 (vinte) de abril de 2019, para 20 (vinte) de julho de 2019, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, subcláusulas e disposições do Contrato nº 2085/2017, as quais permanecem válidas e exequíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itaipava D'Oeste, 18 de abril de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 01 (primeiro) de Julho de 2019, às 16h00min (Dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores existentes nos passeios das ruas constantes do Perímetro Urbano do Município de Itaipava D'Oeste - PR. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 013/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 06 (seis) de Junho de 2019.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por Lote, no dia 01 (primeiro) de Julho de 2019, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensino e regência do Círculo Municipal, destinados aos professores que atuam nas escolas que compõem a rede Municipal de Educação.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 012/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 04 (quatro) de Junho de 2019.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 220/2018.GP Pregão Presencial nº 83/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Confiança Materiais de Construção Ltda - ME. OBJETO: O fornecimento de materiais, atendendo as necessidades da Secretaria da Agricultura no Programa de Desenvolvimento da Agricultura - PRODEAGRI, Lei Municipal nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013. ADITAMENTO DO Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, I, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura levada a termo mediante protocolo nº 401146/2019, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual até 07 de setembro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Lindolfo Cecchin - Representante Legal

Especie: Extrato do Contrato nº 249/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Peças/Fortes para Manutenção da Central Telefônica do Pato Branco Municipal. Valor R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (693) Fonte: 504. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Guarez, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato nº 252/2019. Localidade: Município de Chopinzinho. Local: Daicir Pagliari - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F000. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 62/2019. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 28 de junho de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 9.300,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kappel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 18:00h e no site: www.chopinzhinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo fone: (46) 3242-4614.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Município de Chopinzinho torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Autorização Ambiental (AA) para a atividade de Pavimentação Polidêmica em Estrada Rural, implantada entre a Rodovia PR 281 e a Linha Tesouro, Zona Rural, no Município de Chopinzinho - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2019.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari—CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

Cod302969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta, É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Cod302971

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3274C7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 249-2019 - DL 30-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 249/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Placa/Fonte para Manutenção da Central Telefônica do Paço Municipal. Valor R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (693) Fonte: 504. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Guarez, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D2EAC819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 252-2019 - DL 31-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari - CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Núcleo Familiar de Tainara Procópio de Lima. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 07/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DE801A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 30-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 30/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS	14.665.209/0001-89	3.370,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de Junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6D80323D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 31-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
DAICIR PAGLIARI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D1D44893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 62-2019 - PROCESSO SELETIVO
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 62/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 28 de junho de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 9.300,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3377ADD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 52-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 52/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2019, de 10/05/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA	26.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	26.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/06/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D256EE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 52-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 52/2019. OBJETO: Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência. Os pagamentos